



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3459

Presidente da Mesa Diretora: Carlos Welth Pimenta de Figueiredo

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Emendas à Lei Orgânica do Município. Não votados, rejeitados, retirados de pauta, etc

Autoria: Marlene Tavares Cardoso

Data: 07/08/1990

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (NÃO VOTADO). Acrescenta dispositivo ao artigo 204 da Lei Orgânica do Município.

Controle Interno – Caixa: 04 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 03

Espece: PE
Categoria: LOM Pendente
Cv.: 64
Ordem: 07
nº fls: 01

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

Autor: Vereadora Marlene Tavares Cardoso

Assunto:

Acrescentando dispositivo ao Art. 204 da Lei Orgânica.

MOVIMENTO

- 1 Recebido em 07.08.90
- 2 À Com. de Leg. e Justiça em 07.08.90
- 3
- 4
- 5
- 6
- 7
- 8
- 9
- 10

Caixa



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta dispositivo ao Art. 204 da Lei Orgânica deste Município.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Art. 1º - Fica acrescentado ao Art. 204 da Lei Orgânica deste Município o seguinte parágrafo :

" Parágrafo único - Ao professor municipal que presta serviços na zona rural será paga, a título de incentivo, uma gratificação mensal sobre o seu vencimento, a ser fixada pelo Prefeito Municipal . "

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 07 de agosto de 1990.

Vereadora Marlene Tavares Cardoso

Handwritten signature of Vereadora Marlene Tavares Cardoso.

Eduardo Avelino

Handwritten signature of Eduardo Avelino.

Handwritten signature of a third person, appearing to start with 'Dad'.

Handwritten signature of a fourth person, appearing to start with 'Luis'.



PRÉSIDENTE

Somos ante o
poder de emender, por entendermos que
o projeto de lei nº 1000, de 1990, é inconstitucional.
Por haver ameaçado a integridade e a
e inconstitucional
sucedido precedo